SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR
Agente Delegado - Edmundo dos Santos Neto
Rua Bandeirantes, 125 - Centro - Andirá/PR - (43) 3538-1193

RECIBO DE PROTOCOLO Nº 56727

Depósito Antecipado: R$ 0,00 Emolumentos: R$ 638,58

Protocolo(s):

90.088 | Data: 22/04/2026 (VIGENTE) Natureza Formal do Título: **Escritura Pública de Concessão de Uso**
Apresentante: **MUNICIPIO DE ANDIRÁ**
Requerente: **MUNICIPIO DE ANDIRÁ**
null: **SOCIEDADE HOSPITALAR BENIFICIENTE DE ANDIRÁ - SHBA**
Data para eventual devolução com Diligência Registral: **07/05/2026**
Data Prevista para a prática do ato: **21/05/2026**
Data em que cessarão os efeitos da Prenotação: **21/05/2026**

Assinatura da Parte Interessada

Func. Leandra Barbosa Cossitta

Consulte o andamento do serviço pelo site
www.cartoriospr.com.br/eAndamentoServicos
CHAVE PARA DOWNLOAD: **RCB3SQ-5BMG4B**

Andirá 26/02/2026 - 15:55:32

ATENÇÃO:O número de ordem do protocolo determina a prioridade do título e a preferência dos direitos reais. Assim, caso haja mais de um título sobre o mesmo imóvel, prevalecerá aquele que for primeiramente apresentado para registro. Contudo, cessarão automaticamente os efeitos do protocolo se, decorridos 20 dias uteis, o registro não tiver sido realizado por omissão do interessado em atender as exigências legais. É pois, importante que a parte compareça neste Serviço no prazo assinalado para a devolução, a fim de suprir em tempo eventual irregularidade no seu título.

Declaro ciência de que: **1) os emolumentos e taxas referentes a procedimentos (retificação administrativa de área – com ou sem georreferenciamento, usucapião extrajudicial, intimação de devedor fiduciante e adjudicação compulsória extrajudicial) são devidos na prenotação, e mesmo que sejam indeferidos e não sejam objeto de averbação ou registro, o valor pago não será devolvido; 2) os valores referentes à prenotação, arquivamento e buscas serão cobrados em caso de cancelamento da prenotação de títulos.**

CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS (LGPD):Declaro que estou ciente que os dados serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade imobiliária, consoante o art 23,§§, 4º e 5º da Lei Federal nº13709/2018 e desde ja autorizo o Serviço de Registro de Imóveis de Andirá a enviar informações sobre este protocolo e-mail e Whatsapp.

*****É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO PARA QUALQUER INFORMAÇÃO E RETIRADA DO TITULO.*****

Via do Usuário

Via do Cartório

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR
Agente Delegado - Edmundo dos Santos Neto
Rua Bandeirantes, 125 - Centro - Andirá/PR - (43) 3538-1193

RECIBO DE PROTOCOLO Nº 56727

Depósito Antecipado: R$ 0,00 Emolumentos: R$ 638,58

Protocolo(s):

90.088 | Data: 22/04/2026 (VIGENTE) Natureza Formal do Título: **Escritura Pública de Concessão de Uso**
Apresentante: **MUNICIPIO DE ANDIRÁ**
Requerente: **MUNICIPIO DE ANDIRÁ**
null: **SOCIEDADE HOSPITALAR BENIFICIENTE DE ANDIRÁ - SHBA**
Data para eventual devolução com Diligência Registral: **07/05/2026**
Data Prevista para a prática do ato: **21/05/2026**
Data em que cessarão os efeitos da Prenotação: **21/05/2026**

Assinatura da Parte Interessada

Func. Leandra Barbosa Cossitta

Andirá 26/02/2026 - 15:55:32

CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS (LGPD):Declaro que estou ciente que os dados serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade imobiliária, consoante o art 23,§§, 4º e 5º da Lei Federal nº13709/2018 e desde ja autorizo o Serviço de Registro de Imóveis de Andirá a enviar informações sobre este protocolo e-mail e Whatsapp.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM 080721.2.0001703-05

03

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -"H".

MATRÍCULA N.o 1.703.- DATA 20 de março de 1.978.-

IMÓVEL: ""Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.120,oo mt2 (seis mil, cento e vinte metros quadrados), desmembrado da Fazenda Santo Antonio, que por sua vez foi desmembrada da Fazenda Santa Maria, neste distrito, municipio e comarca de Andirá,Pr., cujo terreno tem os limites e confrontações seguintes:- "Inicia o perímetro no marco nº 1, gravado/ paralelo da Avenida Major Barboza Ferraz Junior, no final da Rua Sergipe, que é comum do desmembramento do lote de terras B de propriedade da Sanluca Cia Agricola Industrial Ltda Do marco nº 1, com rumo de 55º16'SE, segue paralelo à Avenida Major Barboza Ferraz Junior com a distância de 90,oo m. até o marco nº 2. Daí, deflete à direita e segue com rumo de SO 33º28'NE, paralelo à propriedade do mesmo com a distância de 60,oo metros, até o marco nº 3. Daí, deflete à direita e segue com rumo de 55º16'SE, paralelo a propriedade do mesmo, com a distância de 90,oo metros até o marco nº 4. Daí, deflete à direita e segue com o rumo SO 33º28'NE, paralelo com o prolongamento da rua Sergipe, com a distância de 60,oo ms. até encontrar o marco nº 1 que deu inicio, encerrando assim o poligono que encerra - a área de 5.400,oo m2. e mais 720,oo mts2. do prolongamento da rua sergipe, somando-se a - área total de 6.120,oo mts2", Cadastrada no INCRA SOB O Nº 7120270003719, com 404,o ha. modulo 20,o ha. nº de modulos 18,27 ha e F.M.P. igual a 15,o ha.-

PROPRIETÁRIOS:- FRANCO PAOLO BRIZZI BRANDI DI MORDANO - CPF/MF. 294.325.618-87 e C.I. RG. 1.082.570, brasileiro, empresário e sua mulher dona EDVIGE RANGONI MACHIAVELLI - CPF/MF. nº 830.092.998-34 e C.I. RG. 9.977.981-Sp., italiana, de prendas domésticas, casados, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo.-

REGISTRO ANTERIOR:- R-2/M-602, fls. 02 livro 2-C-Andirá,Pr.- Dou fé.- Eu O Oficial Designado

R-1 - 1.703 - Prot. 5.814.- Nos têrmos da Escritura Pública de Doação Simples de 10 de - março de 1.978, lavrada nas notas do Tabelionato local, pelo Oficial Maior, Fábio Pinto, Lº 49, fls. 472/474, o imóvel constante da presente Matrícula foi adquirido pela Donatária a ""PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ"", pessôa jurídica de direito público, representada pelo Exmº Dr. Hermas Eurides Brandão, DD. Prefeito Municipal de Andirá, brasileiro,casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Doação que lhe foi feita pelos Doadores, FRANCO PAOLO BRIZZI BRANDI DI MORDANO e sua mulher EDVIGE RANGONI MACHIAVELLI, ambos a cima qualificados, pelo valor estimativo atribuido em Cr$150.000,oo (cento e cincoenta mil cruzeiros), constando da escritura ora em registro que a presente Doação feita nos termos do Decreto nº 802 de 28-2-1978 da Prefeitura Municipal de Andirá e de conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941.- Emols. Cr$826,oo.- Dou fé.- Andirá, 20 de Março de 1.978.- Eu, O Oficial - Designado.-

AV-2 - 1.703 - Prot. 42.374.- Data:- 28-11-2003.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento firmado pela requerente a Prefeitura Municipal de Andirá, representada - por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Kanegusuku-cic. 328.819.839-87 e C.I. RG. 997.775-Pr brasileiro,casado,residente nesta cidade, com firmas reconhecidas, para constar que foi - edificado no imovelobjeto desta Matrícula, um predio de alvenaria, proprio para Hospital com a área de 3.098,53 m2 de construção, com o nº 620 da Rua Tibagi, conform prova a Certidão Negativa de Débito nº 024292003-14022050 exp.em 04-9-03 pelo INSS via internet e - Habite-se sob o nº 124 exp. em 04-12-2003 pela Secretaria Municipal de Saude.- Custas 63 VRC = a R$6,61.- O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 03,digo 28 de Dezembro de 2003.- Eu, O OficialDesignado.-

Por ordem e padronização das fichas do Livro nº 2 deste Serviço, na forma dos artigos 23, 484 e 486 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, a continuidade dos atos de escrituração desta matrícula ocorrerá em ficha-padrão subsequente, em ordem crescente. Edmundo dos Santos Neto, *Agente Delegado*.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.072-1** e o código de verificação do documento: **V2TLHRAZ**
Consulta disponível por 30 dias

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ANDIRÁ - PR	MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
	1.703	02	

EDMUNDO DOS SANTOS NETO
Agente Delegado

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 20/03/1978

CNM 080721.2.0001703-05

R.3/M-1.703, de 23 de abril de 2026.
Protocolo: 90.088, de 22/04/2026. **CONCESSÃO GRATUITA DE USO.** Por requerimento apresentado pelo Município de Andirá, assinado pela Prefeita Municipal, Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira, datado em 17 de março de 2026, acompanhado do **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, celebrado entre as partes em 16 de abril de 2026, e publicado no Diário Oficial do Município nº 3.513, de 20 de abril de 2026, páginas 29 e seguintes, com respaldo na Lei Municipal nº 4.014, de 19/02/2026, restou formalizada a **CONCESSÃO GRATUITA DE USO** do imóvel objeto da presente matrícula, bem como suas benfeitorias e acessões, pelo **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, acima qualificado, à **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 78.038.114/0001-18, com sede na Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, 980, Centro, no município de Andirá/PR, representado por sua provedora Ione Elisabeth Alves Abib, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliado na Fazenda São João, Pedra Branca, no município de Andirá-PR, RG 1.799.461-1 SSP/PR,CPF 624.150.779-68. **VALOR DO IMÓVEL: R$9.000.000,00 (nove milhões de reais)**. **DESTINAÇÃO:** utilização do imóvel para a manutenção, desenvolvimento e ampliação das atividades hospitalares e de assistência à saúde prestadas à população, em especial no âmbito do Sistema Único de Saude - SUS. **PRAZO:** a cessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período. DEMAIS CLÁUSULAS: constantes do contrato administrativo. FUNREJUS no valor de R$43,63, recolhido no dia subsequente à prática do ato. Os documentos foram arquivados neste Serviço. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: 630,00 VRCext = R$174,51. FUNDEP = R$8,72. ISSQN = R$5,23. SELO DIGITAL nº SFRI2.I53kv.M949N-nZfJe.FN30p, no valor de R$8,00. Andirá, 23 de abril de 2026. _____ Edmundo dos Santos Neto, Agente Delegado.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.072-1
e o código de verificação do documento: V2TLHRAZ
Consulta disponível por 30 dias

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Continuação da pág. anterior

Certifico, a pedido da parte interessada, nos termos do §1º do art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da(s) ficha(s) da Matrícula nº 1.703 do Livro nº 2 - Registro Geral, CNM 080721.2.0001703-08 deste Serviço, e retrata a situação jurídica atualizada do imóvel.

O referido é verdade e dou fé.
Andirá/PR, em 24 de abril de 2026
Assinado Digitalmente

Emolumentos:
07 Buscas: cada 10 (dez) anos.....R$ 00,00
01 Selo Funarpen:.....R$ 00,00
01 Certidão de Inteiro Teor:.....R$ 00,00
ISS:.....R$ 00,00
FUNREJUS:.....R$ 00,00
FUNDEP:.....R$ 00,00
Total Geral:.....R$ 00,00

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFRII.WJFAP.4LjcE
Jmpe4.FN30p
Consulte os dados do selo em:
consulta.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.072-1 e o código de verificação do documento: V2TLHRAZ
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
LEANDRA BARBOSA COSSITTA
CPF: 09595518913 - 24/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Fone 43 3538-8100
CNPJ/MF – 76.235.761/0001-94
e-mail: patrimonio@andira.pr.gov.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ANDIRÁ – PARANÁ
AGENTE DELEGADO – EDMUNDO DOS SANTOS NETO
RUA BANDEIRANTE, 125 – CENTRO
ANDIRÁ – PARANÁ

REQUERIMENTO

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na cidade de Andirá - PR, situado a Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, inscrita no CNPJ sob n° 76.235.761.0001.94, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, brasileira, casada, nascida no dia 25 de fevereiro de 1963 – (63 anos), portadora do RG nº. 2.115.658-2 – SESP/PR, inscrita no CPF sob n°. 967.719.419-49, residente e domiciliado na Rua Adolfo Gilioli, 70 – Jardim Santa Helena, nesta cidade de Andirá – PR, vem **REQUERER** que seja feito a AVERBAÇÃO da Matrícula nº. 1.703, objeto de cessão para a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ – SHBA. Considerando que o valor do imóvel é de R$ 9.000.000,00 (nove milhões).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Andirá, 17 de março de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA:96771941949

Assinado de forma digital por EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA:96771941949
Dados: 2026.03.17 15:34:03 -03'00'

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
REQUERENTE

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

REGISTRADO SRI de Andirá

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, inscrita no CNPJ sob nº 78.038.114/0001-18, com sede na Avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, nº 980, Centro, Andirá/PR, CEP 86380-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.014, de 19 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 3º, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é firmado com fundamento na Lei Municipal nº 4.014/2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município de Andirá, registrado sob a matrícula nº 1.703 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá. A formalização por termo decorre expressamente do art. 3º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de direito real de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município de Andirá,

registrado sob a matrícula nº 1.703 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, em favor da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A presente concessão recai sobre o bem imóvel descrito no caput, com todos os seus acessos, benfeitorias e pertenças, na forma da matrícula respectiva, para os fins previstos neste instrumento e na Lei Municipal nº 4.014/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A concessão de direito real de uso tem por finalidade exclusiva a utilização do imóvel para a manutenção, desenvolvimento e ampliação das atividades hospitalares e de assistência à saúde prestadas à população, em especial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

§1º Os serviços de saúde a serem prestados em razão desta concessão não precisam ser exclusivamente públicos, desde que:

I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado; e
II – o quantitativo do serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

§2º É vedada a alteração da destinação prevista nesta cláusula sem prévia autorização legal e expressa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública e observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá da verificação do interesse público, do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela CONCESSIONÁRIA e da manutenção da finalidade que justificou a

concessão. Essa redação decorre do parágrafo único do art. 1°, que fixa prazo inicial de 20 anos e autoriza prorrogações sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

A presente concessão é outorgada a título gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 4.014/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo e na Lei Municipal nº 4.014/2026;

II – conservar, manter e zelar pelo bem público, responsabilizando-se pelas despesas de manutenção e funcionamento;

III – não transferir a terceiros, a qualquer título, o direito concedido, sem autorização expressa do Município;

IV – submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal e dos órgãos de controle competentes;

V – manter a prestação dos serviços de saúde de interesse público à população.

§1° A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da utilização do imóvel e da execução de suas atividades, não havendo qualquer transferência automática desses ônus ao Município.

§2° A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da concessão, sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a compatibilidade de suas atividades institucionais com a finalidade assistencial e filantrópica prevista na lei autorizativa. Essa exigência é

uma cautela administrativa compatível com o dever de preservação do interesse público previsto no art. 3º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem direito a ressarcimento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas ao uso, conservação, manutenção, funcionamento e eventual adequação do imóvel para o cumprimento das finalidades desta concessão.

§1º O CONCEDENTE não responderá por dívidas, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros em razão da utilização do imóvel ou da prestação dos serviços nele desenvolvidos.

§2º Toda obra, reforma, ampliação ou intervenção estrutural no imóvel dependerá de prévia anuência do Município, além da observância das exigências técnicas, urbanísticas, sanitárias e legais cabíveis.

§3º As benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização, conforme previsto na própria lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá a fiscalização do cumprimento deste Termo, da destinação do imóvel e da observância da legislação aplicável, diretamente ou por meio dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso de servidores, agentes públicos e órgãos de controle às dependências do imóvel e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das condições da concessão, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, locar, sublocar, emprestar, gravar, alienar ou, por qualquer outra forma, permitir a terceiro o exercício, no todo ou em parte, do direito real de uso objeto desta concessão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação. Essa vedação decorre expressamente do art. 5º, III, da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

A presente concessão será revogada, independentemente de indenização, nas hipóteses de:

I – desvio de finalidade;

II – paralisação injustificada das atividades;

III – descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº4.014/2026 ou neste Termo;

IV – superveniência de relevante interesse público devidamente justificado.

§1º Na hipótese de revogação, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao Município, livre e desocupado, no prazo a ser fixado em notificação administrativa, sem direito a retenção ou indenização, ressalvado o devido processo administrativo.

§2º A revogação por relevante interesse público deverá ser devidamente motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Benfeitorias voluptuárias, se autorizadas, poderão ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que sua retirada não cause dano ao imóvel, observada prévia anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O extrato do presente Termo deverá ser publicado para fins de publicidade e eficácia administrativa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Andirá/PR, 16 de abril de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal/ CONCEDENTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ
CONCESSIONÁRIA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -ANDIRÁ/PR
Rua Bandeirantes, 125 - Sala 01 - Fone (43) 3538-1193
Protocolo: 90088 Livro.1-R em 22/04/2026.
Registrado(s) sob nº. R.3/1.703 Lv.2 em 23/04/2026
Selo(s) Digital(is):
SFRI2.i53kv.M949N-nZfJe.FN30p
Consulte o(s) selo(s) em: https://consulta.funarpen.com.br/

Emolumentos R$:179,22 Funrejus: R$ 44,81 ISS: R$ 5,38 FUNDEP: R$ 8,96 Selo Funarpen: R$ 8,50

Edmundo dos Santos Neto - Oficial () Ricardo Alvarez - Escrevente

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3513

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº001/2026

Dispõe sobre a Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, conforme Deliberação nº 005-2026-COEDE/PR, para o município de Boa Esperança do Iguaçu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Esperança do Iguaçu/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação a Lei nº 709, de 05 de novembro de 2024.
Considerando a Deliberação Plenária realizada em 17 de abril de 2026, Ata 07/2026.
Resolve:
Artigo 1º- Aprovar Termo de Adesão, referente a Deliberação nº 005-2026-COEDE/PR, repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Artigo 2º - Aprovar Plano de Ação, referente a Deliberação nº 005-2026-COEDE/PR, repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Esperança do Iguaçu/PR 17 de Abril de 2026.

ELENICE DE VELEN RIZELO
Presidente do PCD

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:0851831A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção de Projetos para financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislação municipal Lei 3.750/2018 e alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção de Projetos, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas nos Editais de Chamamento Público destinados ao financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
Art. 2º A Comissão de Seleção será composta de forma paritária, garantindo a representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

• 02 (dois) representantes governamentais;

Rodrigo Jazynski
Patrícia Morawski

• 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Isabel Fávero
Evanilda de Oliveira Silvério
Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:
I – Analisar os projetos apresentados conforme os critérios estabelecidos no edital;
II – Emitir parecer técnico fundamentado sobre as propostas;
III – Classificar os projetos conforme pontuação e critérios definidos;
IV – Encaminhar o resultado para deliberação do plenário do CMDCA;
V – Zelar pela transparência, impessoalidade e legalidade do processo de seleção.
Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento nos casos de conflito de interesse, especialmente quando houver vínculo com entidades proponentes.
Art. 5º Esta Comissão terá vigência vinculada ao edital ao qual estiver relacionada, podendo ser reconduzida por deliberação do CMDCA.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 17 de abril de 2026.

CRISTIANE ÂNGELA VERDI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com início em **17/04/2026** e término em **16/04/2027**, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores, na importância de **R$ 28.535,00** (vinte e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais), com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas daata de registro de preços original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 16.04.2026

Pregão Eletrônico nº 004/2025

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

WESLEY FERNANDES BRAZ
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:244CBB8B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ TOP ASFALTO RAPIDO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto –Redimensionamento de objeto na importância de **R$ 5.607,50** (cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos),que corresponde ao acréscimo de 25% do valor original docontrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei 14.133/2021.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA:17.04.2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

ASSINATURAS:
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita

MATHEUS ANTONIO FERNANDES
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:E378DFDB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 062/2023

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
META CONFECÇÕES & TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com inicio em **20/04/2026** e término em **19/04/2027** com fundamento no art. 57 inciso II da lei 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 17.04.2026.

CONCORRÊNCIA Nº 010/2022

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita

REGINA DO CARMO TONIN RODRIGUES
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:14E9B41D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, inscrita no CNPJ sob nº **78.038.114/0001-18**, com sede na Avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, nº 980, Centro, Andirá/PR, CEP 86380-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com fundamento na **Lei Municipal nº 4.014, de 19 de feverciro de 2026**, especialmente em seu art. 3º, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é firmado com fundamento na **Lei Municipal nº 4.014/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município de Andirá, registrado sob a matrícula nº **1.703** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá. A formalização por termo decorre expressamente do art. 3º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a **concessão de direito real de uso, a título gratuito**, do imóvel de propriedade do Município de Andirá, registrado sob a matrícula nº **1.703** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, em favor da CONCESSIONÁRIA.
Parágrafo único. A presente concessão recai sobre o bem imóvel descrito no caput, com todos os seus acessos, benfeitorias e pertenças, na forma da matrícula respectiva, para os fins previstos neste instrumento e na Lei Municipal nº 4.014/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A concessão de direito real de uso tem por finalidade **exclusiva** a utilização do imóvel para a **manutenção, desenvolvimento e ampliação das atividades hospitalares e de assistência à saúde prestadas à população**, em especial no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

§1º Os serviços de saúde a serem prestados em razão desta concessão não precisam ser exclusivamente públicos, desde que:
I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado; e
II – o quantitativo do serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.
§2º É vedada a alteração da destinação prevista nesta cláusula sem prévia autorização legal e expressa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de **20 (vinte) anos**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser **prorrogado por períodos iguais e sucessivos**, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública e observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. A prorrogação dependerá da verificação do interesse público, do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela CONCESSIONÁRIA e da manutenção da finalidade que justificou a concessão. Essa redação decorre do parágrafo único do art. 1º, que fixa prazo inicial de 20 anos e autoriza prorrogações sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

A presente concessão é outorgada **a título gratuito**, nos termos da Lei Municipal nº 4.014/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo e na Lei Municipal nº 4.014/2026;
II – conservar, manter e zelar pelo bem público, responsabilizando-se pelas despesas de manutenção e funcionamento;
III – não transferir a terceiros, a qualquer título, o direito concedido, sem autorização expressa do Município;
IV – submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal e dos órgãos de controle competentes;
V – manter a prestação dos serviços de saúde de interesse público à população.
§1º A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da utilização do imóvel e da execução de suas atividades, não havendo qualquer transferência automática desses ônus ao Município.
§2º A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da concessão, sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a compatibilidade de suas atividades institucionais com a finalidade assistencial e filantrópica prevista na lei autorizativa. Essa exigência é uma cautela administrativa compatível com o dever de preservação do interesse público previsto no art. 3º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem direito a ressarcimento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas ao uso, conservação, manutenção, funcionamento e eventual adequação do imóvel para o cumprimento das finalidades desta concessão.

§1º O CONCEDENTE não responderá por dívidas, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros em razão da utilização do imóvel ou da prestação dos serviços nele desenvolvidos.

§2º Toda obra, reforma, ampliação ou intervenção estrutural no imóvel dependerá de prévia anuência do Município, além da observância das exigências técnicas, urbanísticas, sanitárias e legais cabíveis.
§3º As benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização, conforme previsto na própria lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá a fiscalização do cumprimento deste Termo, da destinação do imóvel e da observância da legislação aplicável, diretamente ou por meio dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso de servidores, agentes públicos e órgãos de controle às dependências do imóvel e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das condições da concessão, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, locar, sublocar, emprestar, gravar, alienar ou, por qualquer outra forma, permitir a terceiro o exercício, no todo ou em parte, do direito real de uso objeto desta concessão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação. Essa vedação decorre expressamente do art. 5º, III, da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

A presente concessão será revogada, independentemente de indenização, nas hipóteses de:

I – desvio de finalidade;
II – paralisação injustificada das atividades;
III – descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº4.014/2026 ou neste Termo;
IV – superveniência de relevante interesse público devidamente justificado.
§1º Na hipótese de revogação, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao Município, livre e desocupado, no prazo a ser fixado em notificação administrativa, sem direito a retenção ou indenização, ressalvado o devido processo administrativo.
§2º A revogação por relevante interesse público deverá ser devidamente motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.
Parágrafo único. Benfeitorias voluptuárias, se autorizadas, poderão ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que sua retirada não cause dano ao imóvel, observada prévia anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O extrato do presente Termo deverá ser publicado para fins de publicidade e eficácia administrativa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Andirá/PR, 16 de abril de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal/ Concedente

SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ
Concessionária

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:114925B4

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE EXTINÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

TERMO DE EXTINÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2025 – LOTE 09 *"Facilitador de oficina, na função de Técnico de Ginástica Rítmica, com conhecimento das regras oficiais e domínio técnico da modalidade, incluindo o manejo de aparelhos como fita, arco, bola, maças e corda. Deve possuir experiência comprovada na condução de treinamentos específicos, voltados ao desenvolvimento das capacidades motoras, expressivas e coreográficas das atletas. O profissional deverá possuir obrigatoriamente registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF).",* a partir do dia **17/04/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** entre o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** e a empresa **SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.886.211/0001-43.

Com fundamento no art. 138, II da Lei 14.133/2021, extinção do contrato consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
Andirá, 17.04.2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:7C5FF889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 04/2026

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 005/2026: Incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Andirá PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. Lei nº. 3.810 de 06 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 005/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná (COEDE/PR);

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Andirá, realizada em 16 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 005/2026: Incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná (COEDE/PR) no valor de R$57.456,69 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 17 de abril de 2026.

DAIANA DE FATIMA COSTA
Presidente CMDPD

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:BC1C134D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 05/2026

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), aprova a justificativa e a alteração do Plano de Trabalho da Deliberação nº 009/2024: Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná (COEDE/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Andirá PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. Lei nº. 3.810 de 06 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2025 que aprovou o Plano de Trabalho da Deliberação nº 09/2024 do COEDE/PR;

CONSIDERANDO a justificativa e o Plano de Trabalho atualizado apresentado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Andirá, realizada em 16 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa e a alteração do Plano de Trabalho da Deliberação nº 009/2024: Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 17 de abril de 2026.

DAIANA DE FATIMA COSTA
Presidente CMDPD

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:9B84AB8D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

PROCESSO LICITAÇÃO Nº **57/2026**
DISPENSA Nº **03/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES OCUPACIONAIS, INCLUINDO ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA E RAIO-X DE TÓRAX, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SAMAE.